

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Juiz Substituto
Questão 01

	Itens = 10
1) O IPVA é um imposto de competência estadual, nos termos do Art. 155, III, da CRFB/1988, indicativo de que o Estado Delta tem competência legislativa concorrente com a União para legislar sobre a matéria, conforme dispõe o Art. 24, I, da CRFB/1988.	0.00 0.10 0.15 0.20 0.25
1.1) Caso não haja norma geral editada pela União sobre a temática, a competência de Delta será plena (Art. 24, §3º, CRFB/1988).	0.00 0.10 0.15 0.20
1.2) Na situação concreta, a União não editou lei complementar sobre a temática objeto do Art. X da Lei Estadual nº Y, tal qual dispõe o Art. 146, III, "a", da CRFB/1988, indicativo de que o Estado Delta exerceu a competência legislativa plena.	0.00 0.10 0.15 0.20 0.25
2) Ainda na perspectiva formal, não há que se falar em inconstitucionalidade pelo fato de a proposição ter sido apresentada por deputado estadual, pois não se trata de matéria de iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo (Art. 61, §1º, CRFB/1988), aplicável aos estados por força da simetria (Art. 25, caput, CRFB/1988).	0.00 0.10 0.15 0.20 0.25
3) Na perspectiva material, o Art. X dispôs que o credor fiduciário é o contribuinte, enquanto o devedor fiduciante é responsável solidário.	0.00 0.10 0.15 0.20
3.1) Por se tratar de propriedade resolúvel, titularizada pelo credor fiduciário, não apresenta todos os atributos afetos à propriedade plena, sendo certo que o devedor fiduciante possui a posse direta.	0.00 0.10 0.15 0.20 0.25
3.2) No plano constitucional, consoante o entendimento do Supremo Tribunal Federal, somente esta última, a posse direta, tem densidade material suficiente para a incidência do IPVA, não a propriedade resolúvel, que é desprovida dos atributos essenciais da propriedade plena.	0.00 0.10 0.15 0.20 0.25 0.30
3.3) É a posse direta do devedor fiduciante, visando à aquisição dominial, que estabelece a presunção de riqueza para fins tributários.	0.00 0.10 0.15 0.20 0.25
3.4) Caso se entendesse que o credor fiduciário pode figurar como sujeito passivo da obrigação tributária, ainda ocorreria a concentração da arrecadação tributária no domicílio das instituições financeiras, o que comprometeria a própria distribuição dessa arrecadação.	0.00 0.10 0.15 0.20 0.25

3.5) Portanto, é inconstitucional, por afronta ao Art. 155, III, da CRFB/1988, a indicação do credor fiduciário como contribuinte do IPVA, ressalvada a ulterior consolidação da propriedade plena.	0.00
	0.10
	0.15
	0.20
	0.25
	0.30
Nota da Questão 01	2.5
Questão 02	
	Itens = 4
a) O candidato deverá, primeiramente, demonstrar conhecimento sobre em que consiste ser sujeito passivo de ato de improbidade administrativa. Com relação aos sindicatos, deverá esclarecer que os sindicatos, em regra, não podem mais ser sujeitos passivos do ato de improbidade administrativa, desde a reforma trabalhista ocorrida em 2017. Isso porque, na ocasião, a Lei nº 13.467/2017 extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical, tendo sido a nova regra considerada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.794 em 29/06/2018. Os conselhos de fiscalização do exercício profissional podem ser sujeitos passivos do ato de improbidade administrativa, uma vez que os integrantes da categoria são obrigados a recolher, em prol da respectiva entidade, contribuições que se enquadram na categoria das parafiscais, como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no bojo do MS 21.797-9 em 09/03/2000. Os partidos políticos, pessoas jurídicas de direito privado, estão legitimadas a receber recursos provenientes do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, conhecido como “Fundo Partidário”, composto em sua maior parte por receitas de origem pública, na forma do Art. 38 da Lei nº 9.096/1995, motivo pelo qual se aplica a regra contida no Art. 1º, §7º, da Lei nº 8.429/1992, podendo ser sujeito passivo de atos de improbidade administrativa.	0.00
	0.10
	0.20
	0.30
	0.40
	0.50
b) O candidato deverá demonstrar conhecimento sobre em que consiste o reexame obrigatório de sentença, passando a explicar se a vedação ao reexame obrigatório da sentença de improcedência ou de extinção sem resolução de mérito, contida no Art. 17, §19, da Lei nº 8.429/1992 se aplica a qualquer processo em curso já sentenciado. O candidato deverá esclarecer que, sob o rito dos recursos repetitivos, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que a vedação ao reexame necessário da sentença de improcedência ou de extinção do processo sem resolução do mérito, prevista no Art. 17, §19, IV c/c Art. 17-C, §3º, da Lei de Improbidade Administrativa, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, não se aplica aos processos em curso, quando a sentença for anterior à vigência da Lei nº 14.230/2021. No Tema 1.284, ficou decidido que vigora no ordenamento jurídico brasileiro o sistema de isolamento dos atos processuais, em razão do qual se aplica de imediato a legislação processual nova aos atos ainda não praticados, respeitados os que já foram realizados na forma da legislação anterior. Assim, a regra da vedação ao reexame necessário, trazida pela Lei nº 14.230/2021, de caráter processual, tem aplicação imediata aos processos em curso, atingindo atos ainda não praticados, respeitando o princípio tempus regit actum, garantindo segurança jurídica. O candidato deverá demonstrar conhecimento, apontando que a interpretação sobre a necessidade do reexame obrigatório na ação de improbidade depende do momento em que a sentença tiver sido prolatada, se antes ou depois da mudança na lei. A jurisprudência consolidada do STJ determina a aplicação da lei vigente no momento da prolação da sentença, afastando a retroatividade das normas processuais, conforme o Art. 14 do Código de Processo Civil (CPC). Assim, a alteração legislativa não deve retroagir às decisões proferidas antes de sua entrada em vigor, que ocorreu na data da publicação, em 26 de outubro de 2021. (REsp 2.117.355)	0.00
	0.10
	0.20
	0.30
	0.40
	0.50
c) O candidato deverá demonstrar conhecimento esclarecendo em que consiste a frustração de licitude de processo licitatório, pontuando mais ao dar exemplos. O candidato deverá esclarecer que, ainda que não haja dano ao erário, a conduta descrita configura ato de improbidade administrativa, se amoldando ao tipo previsto no Art. 11, V, da Lei nº	0.00
	0.20
	0.40
	0.70

8.429/1992. O candidato deverá, ainda, esclarecer que, caso se constate dano ao erário, a tipificação adequada será a aplicação do Art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/1992 à conduta descrita. O candidato que apontar as diferenças de sanções e consequências em razão da tipificação no Art. 10 ou no Art. 11 receberá pontuação extra em 0,1.	
d) O candidato deverá demonstrar conhecimento esclarecendo sobre em que consiste o cumprimento de sentença, apontando que a resposta encontra respaldo no Art. 18-A da Lei nº 8.429/1992. O candidato deverá responder que, a requerimento do réu, na fase de cumprimento da sentença, o juiz unificará eventuais sanções aplicadas com outras já impostas em outros processos, em virtude de eventual continuidade de ilícito ou da prática de diversas ilicitudes, observadas as seguintes regras: no caso de continuidade de ilícito, o juiz promoverá a maior sanção aplicada, aumentada de 1/3, ou a soma das penas, o que for mais benéfico ao réu. No caso de prática de novos atos ilícitos pelo mesmo sujeito, o juiz somará as sanções, sendo certo que as sanções de suspensão de direitos políticos e de proibição de contratar ou de receber incentivos fiscais ou creditícios do poder público observarão o limite máximo de 20 anos. O candidato deverá demonstrar conhecimento indicando como definir continuidade de ilícitos para fins de unificação das penas. No silêncio da Lei, o doutrinador Landolfo Andrade, em sua obra “Interesses Difusos e Coletivos”, v. I, 13ª ed. (fl. 848), ensina que o magistrado deve se valer, por analogia, do conceito de crime continuado, fixado no Art. 71 do Código Penal. Assim, na forma da Lei de Improbidade Administrativa, a continuidade de ilícitos se verificará quando o agente, por meio de duas ou mais condutas, cometer dois ou mais atos de improbidade administrativa da mesma espécie e, pelas condições de tempo, local, modo de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro.	0.00 0.40 0.60 0.80
Nota da Questão 02	2.5
Questão 03	
Gabarito	Itens = 9
a.1) Em se tratando de relação contratual, para a correção monetária, o marco inicial será do efetivo prejuízo, conforme súmula nº 43, do STJ (incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo)	0.00 0.20
a.2) Em se tratando de relação contratual, o marco inicial dos juros de mora será o vencimento da obrigação inadimplida (art. 397 do Código Civil).	0.00 0.20
a.3) Quanto à correção monetária, o parâmetro será o IPCA, na forma do art. 389, p. único, do Código Civil.	0.00 0.20
a.4) Quanto aos juros de mora, o parâmetro será a SELIC, deduzido o IPCA – Art. 406, §1º do Código Civil.	0.00 0.20
a.5) O STJ no julgamento do tema 1368 estabeleceu a aplicação da SELIC mesmo antes da entrada em vigor da Lei 14.905/2024.	0.00 0.20
b. 1) Os consectários da condenação são pedidos implícitos, conforme disposição do art. 322, §1º, do CPC.	0.00 0.25
b.2) O STJ já se posicionou ratificando esse entendimento (Os juros moratórios e a correção monetária, por se tratar de matéria de ordem pública, podem ser apreciadas de ofício pelo magistrado, independentemente de solicitação ou recurso da parte, e a modificação dos seus termos não caracteriza reformatio in pejus. STJ. 1ª Turma. AgInt no AREsp 2.821.566-DF, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 22/9/2025 (Info 28 - Edição Extraordinária))	0.00 0.25
c.1) A condenação em valores elevados não justifica a fixação equitativas de honorários advocatícios, conforme tese fixada pelo STJ no julgamento do tema 1076. Ademais, ressalte-se que apesar do tema 1255 do STF tratar sobre a possibilidade de fixação equitativa em condenações elevadas, a discussão diz respeito à condenação da Fazenda Pública, não se aplicando ao caso em tela.	0.00 0.50

c.2) Consoante o entendimento fixado no STJ (STJ. 2ª Seção. REsp 1.746.072-PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, Rel. Acđ. Min. Raul Araújo, julgado em 13/02/2019 (Info 645)), a ordem do art. 85, §2º do CPC é de observância obrigatória, razão pela qual a fixação dos honorários deve incidir sobre o valor da condenação.	0.00 0.50
Nota da Questão 03	2.5
Questão 04	
	Itens = 6
"a" Em razão da conexão probatória entre as infrações (artigo 76, III, do CPP), diante do concurso de jurisdições da mesma categoria, devem ser observadas as disposições 78, II, "a" e "b" do CPP, preponderando o local da infração com pena mais grave e, se as penas forem de igual gravidade, o local com o maior número de infrações, o que atrai a competência do Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Goiânia. A concessão das medidas protetivas de urgência pelo Juízo da Comarca de Anápolis não gera a prevenção do Juízo para julgar a futura ação penal, ainda que se trate de crime de descumprimento de tais medidas, diante do caráter autônomo das medidas protetivas de urgência, que não estão vinculadas e não dependem da tipificação penal da violência, conforme artigo 19, §§ 5º e 6º da Lei nº 11.340/06 e jurisprudência atual do STJ.	0.00 0.10 0.20 0.30 0.40 0.50
"b" Vícios na cadeia de custódia não invalidam automaticamente a prova, apenas afetam sua eficácia probatória, cabendo ao juiz avaliá-la junto aos demais elementos. No caso analisado, a própria vítima forneceu os prints à polícia, e a defesa não comprovou adulteração. Também não foi demonstrado prejuízo à defesa, conforme exigem os artigos 563 e 566 do CPP, pois a conversa apresentada não sustenta a condenação, mas, ao contrário, sugere um possível consentimento da vítima à reaproximação, conferindo substrato probatório à tese defensiva de atipicidade do crime de descumprimento de medidas protetivas. Conforme reforma legislativa promovida pela Lei nº 14.994/24, que introduziu o § 2º ao artigo 147 do Código Penal, não mais se exige representação para o crime de ameaça cometido contra mulher por razões da condição do sexo feminino. Além da reforma legislativa, a jurisprudência do STJ já era sedimentada no sentido de que a representação não exige maiores formalidades, sendo suficiente a demonstração do interesse da vítima na persecução criminal.	0.00 0.10 0.20 0.30 0.40 0.50
"c" Quanto à lesão corporal do dia 15 de janeiro, não há materialidade para o crime do art. 129, § 13º, do CP, pois o empurrão e o puxão de cabelo não resultaram em lesão à integridade física, conforme laudo de corpo de delito negativo. Tais condutas configuram a contravenção penal de vias de fato (art. 21 do DL 3.688/41), com a majorante do § 2º, introduzida pela Lei nº 14.994/2024, cabendo a emendatio libelli (art. 383 do CPP) para readequar a tipificação. Também foram aceitas as respostas que enquadraram a conduta na injúria real do art. 140, § 2º do CP. Já em relação à lesão corporal do dia 29 de janeiro, embora o exame de corpo de delito seja o meio técnico mais adequado, sua ausência não impede o reconhecimento do crime quando existam outros elementos probatórios idôneos, nos termos dos arts. 167 e 182 do CPP. No caso, há relatório médico de profissional habilitado atestando as lesões, elemento probatório admitido pelo art. 12 § 3º da Lei 11.340/2006, corroborado pelas declarações coerentes e firmes da vítima, da testemunha e do próprio acusado, cenário suficiente para a comprovação da materialidade.	0.00 0.10 0.20 0.30 0.40 0.50
"d" Embora o ingresso inicial no apartamento tenha sido autorizado por Amanda, o art. 150 do CP é tipo misto alternativo, contemplando os verbos "entrar" ou "permanecer", bastando a prática de qualquer deles para configurar o delito. A partir do momento em que Amanda ordenou a saída de Gustavo e ele insistiu em permanecer, consumou-se o crime na modalidade de permanência indevida. Quanto à aplicação do princípio da consunção entre a violação de domicílio e a lesão corporal, a tese não merece acolhimento, pois os crimes tutelam bens jurídicos distintos, foram praticados com desígnios autônomos, e não há	0.00 0.10 0.20 0.30 0.40 0.50

relação de meio e fim entre as infrações, já que a invasão domiciliar não constitui etapa necessária para a consumação da lesão corporal, conforme jurisprudência atual do STJ.	
"e" Quanto ao crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, a conduta é atípica em razão do consentimento da vítima, conforme jurisprudência do STJ. Os autos demonstram que foi a própria vítima quem tomou a iniciativa de contatar o réu via WhatsApp, concordando que ele fosse à sua residência para retirar seus pertences. O réu não praticou qualquer ato intimidatório ou ameaçador capaz de viciar o consentimento da vítima quando ela restabeleceu o contato, sendo inaplicáveis os precedentes do STJ nesse sentido.	0.00 0.10 0.20
"f" Quanto ao segundo crime de ameaça descrito na denúncia, a conduta narrada configura, na verdade, o crime de coação no curso do processo, previsto no art. 344 do Código Penal. A expressão proferida pelo réu, no sentido de que a vítima sofreria consequências caso prestasse depoimento em juízo, revela nítido propósito de constrangê-la a abster-se de prestar depoimento. É irrelevante a inexistência de ação penal no momento da coação, pois o tipo penal contempla intervenção em procedimento policial, e no caso já havia registro da ocorrência em sede policial e processo de medidas protetivas de urgência. Não foram aceitas como respostas válidas a tipificação no crime de ameaça, ou a desclassificação para tipo penal diverso, haja vista o especial fim de agir na conduta (princípio da especialidade), sendo certo que a questão indaga expressamente acerca da desclassificação.	0.00 0.10 0.20 0.30
Nota da Questão 04	2.5